

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

ORIENTAÇÕES JURÍDICAS

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 001 - A Administração Pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos civis, exceto se restar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita/abusiva do Poder Público, sendo permitida a compensação em caso de acordo. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 002 - O servidor público estadual efetivo somente pode ser cedido para o exercício de cargo comissionado ou para exercer, em outro órgão ou entidade, as atribuições inerentes ao seu próprio cargo, sendo irregular a cessão para exercer atribuições inerentes a cargo para o qual não prestou concurso público. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 003 - A complementação do vencimento-base prevista no artigo 18 da Lei estadual n.º 6.876/2006 não se aplica a servidor cedido para exercer cargo comissionado no órgão/entidade cessionária. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 004 - No caso de afastamento cautelar do servidor, decorrente de decisão judicial proferida em ação penal, deve ser suspenso o estágio probatório. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 005 - O servidor público civil adotante tem direito à licença-paternidade mediante apresentação do Termo Judicial de Guarda Provisória expedida somente para fins de adoção. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 006 - Servidora gestante tem direito à estabilidade provisória em cargo comissionado que eventualmente ocupe. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 007 - A licença-adotante será concedida a servidor que vive em união homoafetiva, independentemente do sexo e observado o mesmo prazo da licença-maternidade, devendo a Administração se certificar de que apenas um dos conviventes em união homoafetiva gozará do benefício. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 008 - O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e está atrelado à pessoa do servidor da ativa e não ao número de cargos ou empregos públicos ocupados. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 009 - A licença-maternidade é cabível em casos de adoção para servidores dos quadros civil e militar do Estado, garantindo-se o direito pelo prazo de 180 dias e na forma consignada no artigo 31, XII da CE/89. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 010 - O militar possui o prazo de 05 (cinco) anos para pleitear a promoção por ato de bravura, a contar da ocorrência do ato, sob pena de prescrição que impede a instauração de Conselho Especial. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 011 - No curso da cessão, a autoridade do Órgão ou entidade cessionária deve instaurar o processo para apuração de irregularidades ocorridas dentro do órgão ou entidade no exercício das funções do servidor cedido, cabendo o julgamento e a aplicação da penalidade à autoridade competente do órgão ou entidade Cedente ou superior; encerrada a cessão, caberá ao Cessionário comunicar ao Cedente a irregularidade de que tomou ciência, para instauração de processo cabível. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 012 - É dever da autoridade apurar irregularidade que envolva servidor temporário na vigência do contrato, podendo aplicar demissão, caso seja comprovada a falta disciplinar grave, mesmo que o servidor já esteja desligado do serviço. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 013 - A competência para julgamento e uso do poder disciplinar sobre os servidores estaduais, em caso de demissão, é privativa do Chefe do Poder Executivo, e deve ser observada inclusive nos processos em que há mais de um acusado e sempre que o relatório final da Comissão processante recomendar demissão a pelo menos um deles. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 014 - A retenção do pagamento dos valores devidos pela Administração Pública à empresa contratada não é admitida como forma de sanção pelo descumprimento de cláusula de regularidade fiscal, quando os serviços já foram prestados, sendo permitido, excepcionalmente e sob certas condições, a sua retenção, no caso específico de prestadora de serviços continuados com dedicação de mão de obra, por prazo determinado e apenas na medida dos valores das obrigações trabalhistas inadimplidas. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 015 - Diante da omissão da Lei n.º 8.666/93 quanto à prescrição das sanções administrativas que estabelece, aplicam-se, na matéria, as disposições constantes da Lei n.º 9.873/99. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 016 - A fiscalização dos contratos administrativos cabe aos servidores dos quadros efetivo, comissionado ou temporário do Estado, o que não obsta a contratação de serviços dessa natureza para o gerenciamento contratual e do objeto. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 017 - A vigência dos contratos celebrados pelo Sistema de Registro de Preços segue a regra do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desvinculando-se, para efeito de prorrogação do prazo, da validade da Ata de Registro de Preços que o originou. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0018 - É incabível o pagamento de indenização por férias e 13º salário a servidor que, embora tenha sido exonerado de cargo em comissão, mantém seu vínculo ativo com a Administração Pública Estadual em razão do cargo efetivo. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0019 - Sobre averbação de tempo de serviço: I. a averbação de tempo de serviço é ato declaratório que apenas reconhece um fato preexistente e, desta forma, pode ser requerida a qualquer tempo; II. a averbação é ato que depende de requerimento do interessado e dele podem resultar efeitos financeiros contados da data do protocolo do pedido, sem direitos retroativos; III. o *caput* do art. 73 da Lei n.º 5.810/1994 veda a contagem acumulada de tempo de serviço simultaneamente prestado em mais de um cargo, emprego ou função em qualquer esfera federativa; e IV. O tempo de serviço utilizado em outro vínculo, para fins previdenciários, não pode ser utilizado no Estado. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0020 - Sobre a apuração de responsabilidade de agente exclusivamente político: I. os agentes exclusivamente políticos não estão sujeitos aos meios de apuração e medidas disciplinares previstos na Lei n.º 5.810/1994; II. a averiguação de supostas irregularidades atribuíveis a agentes exclusivamente políticos pode ocorrer por meio de sindicância investigativa, na forma da lei, sem prejuízo da utilização de Tomada de Contas Especial; e III. havendo indícios de responsabilidade do agente exclusivamente político, a sindicância investigativa poderá servir como subsídio ao ajuizamento de ação de improbidade, se for o caso. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0021 - É necessária a anuência individual do servidor, bem como o preenchimento da condição de filiado ao sindicato, para o desconto de contribuição sindical. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0022 - I - Os cargos ou funções de Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Higiene Dental, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Agente de Saúde são passíveis de acumulação com outro privativo de profissionais da saúde, nos termos do art. 37, XVI, 'c' da Constituição Federal. II - São consideradas regulamentadas as profissões exercidas pelos ocupantes dos cargos ou funções de Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Higiene Dental, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, bem como do extinto cargo de Agente de Saúde, desde que, na época da investidura desse último, o servidor tenha comprovado possuir os cursos complementares de atendente dentário, instrumentador ou higienista dentário. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0023 - Nos termos do art. 160 do RJU, com a redação dada pela Lei estadual n.º 8.795/2020, observa-se que nas hipóteses legais de concessão do auxílio-funeral é dever que o interessado demonstre e comprove: a) que realizou as despesas com o sepultamento e seja cônjuge, companheiro, dependente ou terceiro (na ausência dos primeiros); e b) que as despesas estão inseridas nas previsões do §8º (gastos essenciais para realização do velório, enterro e cremação e gastos com traslado de corpo apenas dentro do Estado do Pará), sempre limitado ao maior valor dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0024 - Para efeito de acumulação legal de cargos, empregos e funções públicas, não há limite de 60 horas semanais, devendo ser observada a compatibilidade de horário. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0025 - I. Ante o caráter excepcional e emergencial do contrato temporário, aplica-se à contratação o regime estatutário apenas de forma subsidiária. II. Servidor público temporário não possui direito a afastamento para licença estudo, a concorrer a cargo eletivo, nem a qualquer outra vantagem incompatível com a transitoriedade do contrato. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0026 - O distrato do contrato temporário deve ser convertido em demissão, uma vez comprovada, por meio do devido processo legal, a prática

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

de infrações graves passíveis de rompimento punitivo do vínculo funcional. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0027 - Durante o período de afastamento do servidor público previsto no artigo 29 da Lei Estadual n.º 5.810/94, deve ser suspenso o pagamento de todas as parcelas de caráter eventual, parcelas de natureza indenizatória, bem como parcelas devidas em razão do desempenho da atividade (*propter laborem*). (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0028 - É devido o auxílio-natalidade em caso de natimorto. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0029 - A base de cálculo do 13º salário é a remuneração integral do mês de dezembro, incluídas as parcelas remuneratórias de cunho eventual. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0030 - Para que o militar faça jus à promoção em ressarcimento de preterição, pelo critério da antiguidade, não basta a prova de que tenha deixado de entrar no Quadro de Acesso na época oportuna, devendo ser devidamente comprovado que militar mais moderno no posto ou graduação foi promovido na ocasião. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0031 - Sobre acumulação de cargo, emprego ou função civil com atividade militar: I. Aplica-se aos militares o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, nos seguintes termos: a) é lícita a acumulação de cargos de militar e professor; b) é lícita a acumulação de cargos de militar com outro técnico ou científico; e c) é lícita a acumulação de cargos de militar do Quadro de Oficiais de Saúde com outro cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; II. A acumulação da atividade militar com cargo, emprego ou função civil deixou de ser ilícita com as Emendas Constitucionais n.º 101/2019 e 075/2019, desde que observada a prevalência da atividade militar e a compatibilidade de horários; III. É possível atribuir efeitos retroativos à Emenda Constitucional Federal n.º 101/2019 e à Emenda Constitucional Estadual n.º 075/2019, para alcançar relações anteriores à sua promulgação e afastar a ilicitude de acumulação pretérita

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

mantida de boa-fé, resguardando-se, entretanto, as situações efetivamente consumadas e consolidadas pelo ato jurídico perfeito e coisa julgada. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022. A alínea “c”, do item 1, da OJ n.º 31 foi revisada pela Portaria n.º 527/2022-PGE.G, publicada no DOE n.º 25.162, de 25 de outubro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0032 - O falecimento do acusado durante o curso de processo administrativo disciplinar extingue o *jus puniendi* estatal, pelo que deve ser arquivado o processo pela autoridade competente, observada eventual necessidade de apuração de responsabilidade patrimonial de seus herdeiros por prejuízos financeiros causados por conduta irregular do servidor, na forma da Lei estadual n.º 8.972/2020. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0033 - No julgamento do processo administrativo disciplinar não há discricionariedade do Administrador na escolha da penalidade quando o enquadramento legal da falta se encontra vinculado à demissão. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0034 - Nos processos administrativos disciplinares previstos nas Leis Estaduais n.º 5.810/94, 6.833/2006 e 9.161/2021 a forma de contagem de prazos deve observar a diretriz fixada pelo art. 83 da Lei Estadual n.º 8.972/2020, isto é, contagem em dias úteis. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0035 - Nos contratos firmados com base na Lei n.º 8.666/93, deve restar definido na minuta, de forma clara e inuvidosa, o marco inicial para efeito de reajustamento contratual. Havendo omissão a respeito, deve-se adotar a interpretação que melhor prestigia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, qual seja, a data do orçamento referencial da licitação. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÕES JURÍDICAS POR ASSUNTO

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

SERVIDOR CIVIL	MILITAR	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	LICITAÇÕES E CONTRATOS
<p>ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 001 - A Administração Pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos civis, exceto se restar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita/abusiva do Poder Público, sendo permitida a compensação em caso de acordo. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).</p>	<p>ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 010 - O militar possui o prazo de 05 (cinco) anos para pleitear a promoção por ato de bravura, a contar da ocorrência do ato, sob pena de prescrição que impede a instauração de Conselho Especial. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).</p>	<p>ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 011 - No curso da cessão, a autoridade do Órgão ou entidade cessionária deve instaurar o processo para apuração de irregularidades ocorridas dentro do órgão ou entidade no exercício das funções do servidor cedido, cabendo o julgamento e a aplicação da penalidade à autoridade competente do órgão ou entidade Cedente ou superior; encerrada a cessão, caberá ao Cessionário comunicar ao Cedente a obra, por irregularidade de que tomou ciência, para instauração de processo cabível. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).</p>	<p>ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 014 - A retenção do pagamento dos valores devidos pela Administração Pública à empresa contratada não é admitida como forma de sanção pelo descumprimento de cláusula de regularidade fiscal, quando os serviços já foram prestados, sendo permitido, excepcionalmente e sob certas condições, a sua retenção, no caso específico de prestadora de serviços continuados com dedicação de mão de obra, por prazo determinado e apenas na medida dos valores das obrigações trabalhistas inadimplidas. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).</p>
<p>ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 002 - O servidor público estadual efetivo somente pode ser cedido para o exercício de cargo comissionado ou para exercer, em outro órgão ou entidade, as atribuições inerentes ao seu próprio cargo, sendo irregular a cessão para exercer atribuições inerentes a</p>	<p>ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 0030 - Para que o militar faça jus à promoção em ressarcimento de preterição, pelo critério da antiguidade, não basta a prova de que tenha deixado de entrar no Quadro de Acesso na época oportuna, devendo ser devidamente comprovado que militar mais moderno no posto ou</p>	<p>ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 012 - É dever da autoridade apurar irregularidade que envolva servidor temporário na vigência do contrato, podendo aplicar demissão, caso seja comprovada a falta disciplinar grave, mesmo que o servidor já esteja desligado do serviço. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).</p>	<p>ORIENTAÇÃO JURÍDICA N.º 015 - Diante da omissão da Lei n.º 8.666/93 quanto à prescrição das sanções administrativas que estabelece, aplicam-se, na matéria, as disposições constantes da Lei n.º 9.873/99. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).</p>

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

cargo para o qual não graduação foi promovido no DOE n.º 33.769, de 28 prestou concurso na ocasião. (Aprovada de dezembro de 2018). público. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018). pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 003 - A complementação do vencimento-base prevista no artigo 18 da Lei estadual n.º 6.876/2006 não se aplica a servidor cedido para exercer cargo comissionado no órgão/entidade cessionária. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0031 - Sobre acumulação de cargo, emprego ou função civil com atividade militar: I. Aplica-se aos militares o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, nos seguintes termos: a) é lícita a acumulação de cargos de militar e professor; b) é lícita a acumulação de cargos de militar com outro técnico ou científico; e c) é lícita a acumulação de cargos de militar do Quadro de Oficiais de Saúde com outro cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; II. A acumulação da atividade militar com cargo, emprego ou função civil deixou de ser ilícita com as Emendas Constitucionais n.º 101/2019 e 075/2019, desde que observada a prevalência da atividade militar e a compatibilidade de horários; III. É possível atribuir efeitos retroativos à Emenda Constitucional

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 013 - A competência para julgamento e uso do poder disciplinar sobre servidores estaduais, em efetivo, comissionado ou caso de demissão, é privativa do Chefe do Poder Executivo, e deve ser observada inclusive nos processos em que há mais de um acusado e sempre que o relatório final da Comissão processante recomendar demissão a pelo menos um deles. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 016 - A para fiscalização dos contratos administrativos cabe aos servidores dos quadros temporários do Estado, o que não obsta a contratação de serviços dessa natureza para o gerenciamento contratual e do objeto. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

Federal n.º 101/2019 e à Emenda Constitucional Estadual n.º 075/2019, para alcançar relações anteriores à sua promulgação e afastar a ilicitude de acumulação pretérita mantida de boa-fé, resguardando-se, entretanto, as situações efetivamente consumadas e consolidadas pelo ato jurídico perfeito e coisa julgada. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022. A alínea “c”, do item 1, da OJ n.º 31 foi revisada pela Portaria n.º 527/2022-PGE.G, publicada no DOE n.º 25.162, de 25 de outubro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 004 - No caso de afastamento cautelar do servidor, decorrente de decisão judicial proferida em ação penal, deve ser suspenso o estágio probatório. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0032 - O falecimento do acusado durante o curso de processo administrativo disciplinar extingue o *jus puniendi* estatal, pelo que deve ser arquivado o processo pela autoridade competente, observada eventual necessidade de apuração de responsabilidade patrimonial de seus herdeiros por prejuízos financeiros causados por conduta irregular do servidor, na forma da Lei estadual n.º 8.972/2020.

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 017 - A vigência dos contratos celebrados pelo Sistema de Registro de Preços segue a regra do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, para o efeito de prorrogação do prazo, da validade da Ata de Registro de Preços que o originou. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

(Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 005 - O servidor público civil adotante tem direito à licença-paternidade mediante apresentação do Termo Judicial de Guarda Provisória expedida somente para fins de adoção. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 006 - Servidora gestante tem direito à estabilidade provisória em cargo comissionado que eventualmente ocupe. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0033 - No julgamento do processo administrativo disciplinar não há discricionariedade do Administrador na escolha da penalidade quando o enquadramento legal da falta se encontra vinculado à demissão. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0034 - Nos processos administrativos disciplinares previstos nas Leis Estaduais n.º 5.810/94, 6.833/2006 e 9.161/2021 a forma de contagem de prazos deve observar a diretriz fixada pelo art. 83 da Lei Estadual n.º 8.972/2020, isto é, contagem em dias úteis. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0035 - Nos contratos firmados com base na Lei n.º 8.666/93, deve restar definido na minuta, de forma clara e indubitosa, o marco inicial para efeito de reajustamento contratual. Havendo omissão a respeito, deve-se adotar a interpretação que melhor prestigia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, qual seja, a data do orçamento referencial da licitação. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 007 - A licença-adotante será concedida a servidor que vive em união homoafetiva, independentemente do sexo e observado o mesmo prazo da licença-maternidade, devendo a Administração se certificar de que apenas um dos conviventes em união homoafetiva gozará do benefício. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 008 - O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e está atrelado à pessoa do servidor da ativa e não ao número de cargos ou empregos públicos ocupados. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 009 - A licença-maternidade é cabível em casos de adoção para servidores dos quadros civil e militar do Estado, garantindo-se o direito pelo prazo de 180 dias e

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

na forma consignada no artigo 31, XII da CE/89. (Aprovada pela Portaria n.º 772/2018, publicada no DOE n.º 33.769, de 28 de dezembro de 2018).

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0018 -

É incabível o pagamento de indenização por férias e 13º salário a servidor que, embora tenha sido exonerado de cargo em comissão, mantém seu vínculo ativo com a Administração Pública Estadual em razão do cargo efetivo. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0019 -

Sobre averbação de tempo de serviço: I. a averbação de tempo de serviço é ato declaratório que apenas reconhece um fato preexistente e, desta forma, pode ser requerida a qualquer tempo; II. a averbação é ato que depende de requerimento do interessado e dele podem resultar efeitos

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

financeiros contados da data do protocolo do pedido, sem direitos retroativos; III. o *caput* do art. 73 da Lei n.º 5.810/1994 veda a contagem acumulada de tempo de serviço simultaneamente prestado em mais de um cargo, emprego ou função em qualquer esfera federativa; e IV. O tempo de serviço utilizado em outro vínculo, para fins previdenciários, não pode ser utilizado no Estado. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0020 -

Sobre a apuração de responsabilidade de agente exclusivamente político: I. os agentes exclusivamente políticos não estão sujeitos aos meios de apuração e medidas disciplinares previstos na Lei n.º 5.810/1994; II. a averiguação de supostas irregularidades atribuíveis a agentes exclusivamente políticos pode ocorrer por meio de sindicância investigativa, na forma da lei, sem prejuízo da utilização de Tomada de Contas Especial; e III.

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

havendo indícios de responsabilidade do agente exclusivamente político, a sindicância investigativa poderá servir como subsídio ao ajuizamento de ação de improbidade, se for o caso. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0021 -

É necessária a anuência individual do servidor, bem como o preenchimento da condição de filiado ao sindicato, para o desconto de contribuição sindical. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0022 -

I - Os cargos ou funções de Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Higiene Dental, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Agente de Saúde são passíveis de acumulação com outro privativo de profissionais da saúde, nos termos do art. 37, XVI, 'c' da Constituição Federal. II - São

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

consideradas regulamentadas as profissões exercidas pelos ocupantes dos cargos ou funções de Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Higiene Dental, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, bem como do extinto cargo de Agente de Saúde, desde que, na época da investidura desse último, o servidor tenha comprovado possuir os cursos complementares de atendente dentário, instrumentador ou higienista dentário. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0023 - Nos termos do art. 160 do RJU, com a redação dada pela Lei estadual n.º 8.795/2020, observa-se que nas hipóteses legais de concessão do auxílio-funeral é dever que o interessado demonstre e comprove: a) que realizou as despesas com o sepultamento e seja cônjuge, companheiro, dependente ou terceiro (na ausência dos primeiros); e b) que as despesas estão inseridas

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

nas previsões do §8º (gastos essenciais para realização do velório, enterro e cremação e gastos com traslado de corpo apenas dentro do Estado do Pará), sempre limitado ao maior valor dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0024 -

Para efeito de acumulação legal de cargos, empregos e funções públicas, não há limite de 60 horas semanais, devendo ser observada a compatibilidade de horário. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0025 -

I. Ante o caráter excepcional e emergencial do contrato temporário, aplica-se à contratação o regime estatutário apenas de forma subsidiária. II. Servidor público temporário não possui direito a afastamento para licença estudo, a

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

concorrer a cargo eletivo, nem a qualquer outra vantagem incompatível com a transitoriedade do contrato. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0026 -

O distrato do contrato temporário deve ser convertido em demissão, uma vez comprovada, por meio do devido processo legal, a prática de infrações graves passíveis de rompimento punitivo do vínculo funcional. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0027 -

Durante o período de afastamento do servidor público previsto no artigo 29 da Lei Estadual n.º 5.810/94, deve ser suspenso o pagamento de todas as parcelas de caráter eventual, parcelas de natureza indenizatória, bem como parcelas devidas em razão do desempenho da atividade (*propter*

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

laborem). (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0028 -
É devido o auxílio-natalidade em caso de natimorto. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

ORIENTAÇÃO

JURÍDICA N.º 0029 -
A base de cálculo do 13º salário é a remuneração integral do mês de dezembro, incluídas as parcelas remuneratórias de cunho eventual. (Aprovada pela Portaria n.º 002/2022-PGE/GAB, publicada no DOE n.º 34.820, de 05 de janeiro de 2022)

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

PRECEDENTES

ORIENTAÇÃO JURÍDICA	PRECEDENTES:
N.º 001	<p>Análises jurídicas: Parecer n.º 135/2016-PGE Manifestação n.º 144/2016-PGE</p> <p>Jurisprudência: TJPA: AgRg em MS n.º 0003678-37.2015.8.14.0000. TJMG: AC n.º 1038411006100-7/004; AC n.º 1011409117283-2/002. TJDF: PET n.º 20120020236574 TRF 4: AG n.º 5018576-50.2013.404.0000 STJ: MS n.º 15272-DF/ MC n.º 24.195-MG STF: MC-MS n.º 33782-DF/MC-SL n.º 908-BA/ MI 670-ES/ MI 708-DF/ MI 712- PA/ RE n.º 693.456-RJ.</p>
N.º 002	<p>Análises jurídicas: Manifestação n.º 093/2011-PGE Parecer n.º 90/2018-PGE.</p> <p>Jurisprudência: TJDFT, Acórdão n.º 851989, 20110112266490 A PC. TJRS 70073957318/ TJRS AC 70076689454.</p>
N.º 003	<p>Análises jurídicas: Parecer n.º 042/2015 Manifestação n.º 232/2017.</p>
N.º 004	<p>Análises jurídicas: Parecer n.º 055/2012-PGE Parecer n.º 233/2018-PGE Parecer AGU n.º 00041-2015/DEPCONSU/PGF/AGU</p> <p>Jurisprudência: STJ: RMS 23689</p>
N.º 005	<p>Análise jurídica: Parecer n.º 454/2017-PGE</p>

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

N.º 006	Análise jurídica: Manifestação n.º 074/2011-PGE Jurisprudência: STF, ARE n.º 1.022.346.
N.º 007	Análises jurídicas: Parecer n.º 220/2015-PGE Parecer n.º 085/2017-PGE. Jurisprudência: STF, ADI 4277/DF. STF, RE 778889/PE.
N.º 008	Análise jurídica: Parecer n.º 466/2016 -PGE Jurisprudência: STJ, RMS 8899. STJ, AgInt no Resp 1633932/PR. TJSP, AC 1001783-72.2013.8.26.0302. STF. AI 586.615-AgR. STF, RE 415826 AgR.
N.º 009	Análises jurídicas: Parecer n.º 151/2017-PGE Parecer n.º 18/2004-PGE Manifestação n.º 62/2008-PGE Manifestação n.º 61/2011-PGE. Jurisprudência: STF no RE 778.889/PE.
N.º 010	Análises jurídicas: Parecer n.º 338/2017-PGE Parecer n.º 104/2018-PGE. Jurisprudência: TJ/DFT. Acórdão n.º 553345, 20060110044035 APC. TJMG – Apelação Cível 1.0000.00.328334-8/000.
N.º 011	Análises jurídicas: Parecer n.º 064/2012 PGE Manifestação n.º 016/2013 PGE Manifestação n.º 015/2015 PGE.

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

	<p>NOTA-DECOR/CJU/AGU n° 146/2011/AACF/DEPCONS/PGF/AGU, em 31 de maio de 2011.</p> <p>Jurisprudência: STJ: MS 16.530/DF. STJ: MS 21991/DF.</p>
N.º 012	<p>Análises jurídicas: Parecer n.º 108/2003 – PGE Parecer n.º 066/2014- PGE.</p> <p>Jurisprudência: STJ: MS 14407/DF. STJ: AgInt no REsp 1371490/DF.</p>
N.º 013	<p>Análises jurídicas: Parecer n.º 326/2015-PGE Parecer n.º 111/2016-PGE Parecer n.º 183/2016-PGE Parecer n.º 542/2017-PGE Parecer n.º 255/2018-PGE.</p>
N.º 014	<p>Análises jurídicas: Parecer n.º 206/2015-PGE Parecer n.º 349/2015-PGE Parecer n.º 60/2017-PGE Manifestação n.º 201/2017-PGE.</p> <p>Jurisprudência: STJ, AgRg no Aresp 561262/ES STJ, Resp 1173735/RN TCU, Acórdão n° 3301/2015 Súmula n.º 331, TST.</p>
N.º 015	<p>Análise jurídica: Parecer n.º 109/2017-PGE.</p>
N.º 016	<p>Análises jurídicas: Parecer n.º 046/2012-PGE Manifestação n° 144/2017-PGE.</p> <p>Jurisprudência: TCU, Acórdão n.º 1.930/2006. TCU, acórdão n.º 140/2007.</p>

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

N.º 017	Análises jurídicas: Manifestação n.º 143/2015-PGE Manifestação n.º 109/2016-PGE Manifestação n.º 135/2017-PGE.
N.º 018	Análises jurídicas: Parecer n.º 104/2009 - PGE Manifestação n.º 65/2013-PGE Estudo n.º 001/2015-PGE Manifestação n.º 211/2018-PGE Manifestação n.º 213/2018 -PGE Parecer n.º 10050/2019-PGE Parecer n.º 946/2020-PGE Jurisprudência: TJMS: Apelação Cível n.º 0800037-69.2019.8.12.0017 e Apelação Cível n.º 0801415-58.2018.8.12.0029 TJES: Recurso Administrativo n.º 100180020636.
N.º 019	Análises jurídicas Parecer n.º 236/2015-PGE Parecer n.º 388/2015 (revisado parcialmente)-PGE Parecer n.º 161/2020-PGE Parecer n.º 186/2020-PGE Jurisprudência STJ: REsp. n.º 331306/MA TJ-MG - AC: 10248120005025001 MG TJPR: 3ª C.Cível - AC -1355106-9 e 2ª C.Cível - AC -1163959-1.
N.º 020	Análises jurídicas: Estudo n.º 001/2019-PGE Parecer n.º 161/2019-PGE Parecer n.º 241/2019 -PGE Parecer n.º 657/2019 -PGE Parecer n.º 824/2020-PGE
N.º 021	Análises jurídicas: Manifestação n.º 157/2018-PGE Parecer n.º 632/2019-PGE Parecer n.º 833/2019-PGE Jurisprudência:

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

	STF: ADI n.º 5794, Rcl 34889-MC e Rcl 35540-MC TST: Orientação jurisprudencial n.º 17 e Precedente Normativo n.º 119 (Seção de Direito Coletivo).
N.º 022	Análises jurídicas: Parecer n.º 778/2019-PGE Parecer n.º 790/2019-PGE
N.º 023	Análise jurídica: Parecer n.º 001007/2020-PGE
N.º 024	Análise jurídica: Parecer Referencial n.º 0003/2021-PGE Jurisprudência STF: RMS n.º 34.608/DF e AgRg no RMS n.º 34.257/DF.
N.º 025	Análises jurídicas: Parecer n.º 095/2000-PGE Parecer n.º 031/2004-PGE Parecer n.º 071/2006-PGE Parecer n.º 621/2020.-PGE Jurisprudência STJ: RMS 14.025/RS
N.º 026	Análises jurídicas Parecer n.º 066/2014-PGE Parecer n.º 069/2018-PGE Parecer n.º 265/2019-PGE. Doutrina: Enunciado CGU n.º 02, de 04 de maio de 2011.
N.º 027	Análises jurídicas: Parecer n.º 592/2019-PGE Parecer n.º 459/2020-PGE Jurisprudência STF: ADI 4736.
	Análise jurídica: Parecer n.º 088/2020-PGE

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA**

N.º 028	<p>Jurisprudência TST: RR 1001880-03.2016.5.02.0023, 2ª Turma.</p> <p>Doutrina Enunciado n.º 01, 1ª Jornada de Direito Civil do Conselho de Justiça Federal 9 CJF) Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45, de 06 de agosto de 2010.</p>
N.º 029	<p>Análise jurídica: Parecer n.º 465/2020-PGE</p>
N.º 030	<p>Análises jurídicas: Manifestação n.º 10034/2019-PGE Manifestação n.º 035/2020-PGE Parecer n.º 211/2020-PGE Parecer n.º 010/2021-PGE</p> <p>Jurisprudência STJ: AgInt no RMS 60.272/CE TJE/RJ: 0004332-22.2011.8.19.0001 APELAÇÃO TJ/DFT: Processo n.º 0005887-17.2015.8.07.0018, Acórdão n.º 1059124.</p>
N.º 031	<p>Análises jurídicas: Parecer n.º 004/2020-PGE Parecer n.º 958/2019-PGE Parecer n.º 518/2020-PGE Parecer n.º 388/2022-PGE Parecer n.º 652/2022-PGE</p> <p>Jurisprudência TJDF: AC n.º 07086527520198070018. Relator: Desembargador Robson Teixeira de Freitas. Oitava Turma Cível. Data de Julgamento: 19/08/2020. AC n.º 07021768420208070018. Relator: Desembargador Roberto Freitas. Terceira Turma Cível. Data de Julgamento: 18/08/2021.</p>
N.º 032	<p>Análises jurídicas: Parecer n.º 397/2019-PGE Parecer n.º 000775/2020-PGE Parecer n.º 001068/2020-PGE Parecer Simplificado n.º 000128/2020-PGE</p> <p>Doutrina:</p>

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

	<p>Masson, Cleber. <i>Direito Penal: parte geral</i> (arts. 1º a 120 v. 1) 14 ed. 2. Reimpr. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020. p. 777</p> <p>Lessa, Sebastiao José. <i>Processo Administrativo Disciplinar e da Sindicância</i>, Ed. Brasília Jurídica, 4ª edição, 2006, pg. 216.</p>
N.º 033	<p>Análises jurídicas: Parecer n.º 493/2016-PGE Parecer n.º 270/2018-PGE Parecer n.º 10172/2019-PGE Parecer Referencial n.º 010/2020-PGE Parecer n.º 764/2020-PGE Parecer n.º 831/2020-PGE Parecer n.º 1126/2020-PGE</p> <p>Jurisprudência: STJ: MS 21.859/DF, 19.995/DF, MS 18.572/DF, e MS 15.832/DF.</p>
N.º 034	<p>Análise jurídica: Parecer n.º 0639/2020-PGE</p>
N.º 035	<p>Análise jurídica: Parecer n.º 100227/2019-PGE</p> <p>Jurisprudência TCU: Acórdão n.º 19/2017 Plenário</p>